

Edital de Citação/Intimação nº 811/2024

Sessão do dia 11 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhen pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 11 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

Autos n° 1107/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x UNIÃO - TERCEIRONA 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): TOLEDO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00229) TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III



Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, conforme se depreende do Relatório de Jogo, em razão das seguintes condutas:

1ª Conduta: conforme observa-se dos itens 6.4 e 6.7 do RDJ, bem como do campo Ocorrências/Observações, "estava presente no campo, atrás da linha de fundo próximo a entrada dos vestiários, um inflável da empresa UMUPREV, patrocinadora da equipe mandante. Tal ação não foi autorizada previamente e não foi retirada quando solicitado".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Conduta: conforme observa-se do campo Ocorrências/Observações "ao final da partida o Sr. Evandro Amorin - Canal Clube da Bola e o Sr. Lourival Nunes - GH Web TV, adentraram no campo de jogo e realizaram entrevistas com jogadores/comissão técnica da equipe mandante. Ambos os profissionais não estavam credenciados para a partida e foram comunicados que não poderiam realizar tais ações".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 191, III do CBJD;

Autos n° 1108/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: REC x CAMBÉ - TERCEIRONA 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): PEDRO FELIPE RAMOS VIANA MENDONCA (ATLETA - ID 413929) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ Fundamento Legal: 254, §1°, I CBJD

Fato Denunciado: Camisa 10, atleta da equipe do CAMBÉ, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como da prova de vídeo anexa (49min30seg a 51 min), foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 38 minutos do 1º tempo, por, na disputa da bola, atingir com as travas da chuteira na altura da coxa de seu adversário, com uso de força excessiva.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): GIVELSON CORREIA DE OLIVEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 232) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ Fundamento Legal: 258-B; 243-F, §1°, CBJD

Fato Denunciado: Preparador físico da equipe do CAMBÉ, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e da prova de vídeo anexa, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: Ao final do primeiro tempo invadiu o campo de jogo sem a devida autorização do árbitro.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD; e

2ª Conduta: O denunciado se direcionou até a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "porra que arbitragem ruim do caralho, tudo para um lado só, você é muito ruim". O profissional precisou ser retirado por um atleta da sua equipe, conforme prova de vídeo anexa (1h01min10seg a 1h01min36seg).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD.

Denunciado(a): CLAUDEMIR NICOLIM (COMISSAO TECNICA - ID 648) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ Fundamento Legal: 258; 243-F, §1°; e 258-B, CBJD



Fato Denunciado: Auxiliar técnico do CAMBÉ, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo da prova de vídeo anexa (1h58min a 1h59min), foi expulso da partida com o cartão vermelho direto aos 42 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas observadas pelo 4º árbitro:

1ª Conduta: Após a marcação de uma falta, arremessou uma garrafa de água ao chão, reclamando acintosamente e de forma persistente contra a decisão da arbitragem, chutando ainda uma segunda garrafa que estava ao seu lado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

2ª Conduta: Proferiu as seguintes palavras após decisão da arbitragem: "Foi falta caralho, vai toma no cu, porra".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD;

3ª Conduta: Nada obstante as condutas ora narradas, após sua expulsão, o profissional invadiu o campo, sem autorização do árbitro, para argumentar em relação à sua expulsão, conforme se verifica da prova de vídeo anexa (1h58min15seq).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD.

Denunciado(a): DENIS ALVES DE SENA (ATLETA - ID 553341) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ Fundamento Legal: 258; e 243-F, §1°, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 13, atleta da equipe do CAMBÉ, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e da prova de vídeo anexa (1h58min57seg), foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 43 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: após a expulsão de seu treinador, o ora Denunciado, que estava no banco de reservas, chutou uma bola para dentro do campo de jogo.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD; e

2º Conduta: Nada obstante a conduta antiética, o atleta contestou a decisão da arbitragem com as seguintes palavras: "vai toma no cu, só contra nós, porra".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD.

Autos n° 1112/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x IRATY - TERCEIRONA 2024

Data: 15/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): DIOGO ROBERTO ROQUE (COMISSAO TECNICA - ID 2502) IRATY SPORT CLUB Fundamento Legal: 258§ 2°, II

Fato Denunciado: Conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por "Reclamar e gesticular persistentemente contra as decisões da arbitragem".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD



Autos n° 1115/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x GALO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO SUB 17

Data: 17/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): HENRIQUE SCARAMUSSA LOPES (ASSISTENTE 2 - ID 379) ARBITRAGEM Fundamento Legal: 259

Fato Denunciado: HENRIQUE SCARAMUSSA LOPES, Segundo Auxiliar, se apresentou ao campo de jo-go às 15h25min, após as equipes estarem perfiladas e os hinos sendo executados, em clara violação ao disposto no artigo 70 do RGCNP;

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 259 do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F. Fundamento Legal: 191 III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois conforme observa-se do RDJ, este não comprovou o pagamento antecipado da arbitragem, em clara violação ao disposto no artigo 85 do RGCNP;

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 191, III do CBJD;

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr Secretaria do TJD/PR